

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VII
Legislação e Justiça III**

Quanto ao documento 075.

Oriundo do(a):



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2013

Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM.

Ementa:

Proposta de critérios na indicação de nomes para os cargos da Administração da IPB..

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE Encaminhar a proposta ao SC/IPB 2014.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Rev. José Salvador Pereira

Membros: Rev. Leonardo Santana de Oliveira, Rev. Geomário Moreira
Carneiro, Rev. Grimaldo Candido de Oliveira.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Comissão de Organização Sistemas e Métodos

**Proposta de critérios na indicação de nomes para os cargos da
Administração geral da IPB.**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 075

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013

DA CSM/IPB - **Comissão de Organização, Sistemas e Métodos**

Rua Joviano Naves, 301 – B. Palmares

31155-710 – BELO HORIZONTE, MG

Telefones: (31) 3429-5900, 8835-6200

Email: valfecunha@gmail.com

À CE-SC/IPB

COMISSÃO EXECUTIVA DA

Igreja Presbiteriana do Brasil

**REF.: CRITÉRIOS NA INDICAÇÃO DE NOMES PARA OS CARGOS DA
ADMINISTRAÇÃO GERAL IPB**

CONSIDERANDO:

1. O papel regimental da CSM de assessoramento à Mesa da CE-SC/IPB;
2. Que a Resolução 008 do SC/1974 já estabelece as regras para os presbitérios proporem candidatos à Mesa do SC;
3. A inconcebível perda de tempo com as intermináveis indicações para cargos da administração geral da Igreja, nos plenários das reuniões ordinárias do SC/IPB;
4. A comprovação estatística de que as novas indicações, com raras exceções, não alteram o trabalho elaborado pela Comissão de Indicações do SC/IPB;
5. A grande perda de recursos dos dízimos da IPB, com as convocações de reuniões extraordinárias do SC/IPB, por não conseguir esgotar a pauta da reunião;
6. Que a definição dos critérios abaixo é uma medida salutar ao bom andamento e organização da reunião do SC/IPB, não ferindo princípio regimental, mas permitindo ao exercício do direito de cada concílio da IPB participação da indicação de nomes com vistas à escolha no preenchimento das vagas da administração geral da IPB;

A CSM RESOLVE:

1. Propor à CE-SC/IPB 2013 que nas reuniões do SC/IPB, limite a possibilidade de indicações para os cargos da administração geral da IPB, àquelas enviadas pelos presbitérios via Sínodos, ou por estes diretamente, dentro do prazo estipulado pelos Regimentos Internos do SC/IPB e da CE-SC/IPB;



2. Que não se permita a indicação de nomes no plenário sem esse procedimento prévio.
3. Constituir-se-á exceção quando se tratar do preenchimento de vagas nas comissões, pela CE-SC/IPB nos termos do Art. 100, parágrafo único da CI/IPB;
4. Que os concílios – presbitérios e sínodos – deverão ter em conta a experiência e a capacidade dos nomes a serem indicados para compor os cargos da administração geral da IPB, oferecendo na indicação as informações e facilitando ao Supremo Concílio no cumprimento do Art. 100 da CI/IPB em seu “caput”.
5. Dar ciência aos presbitérios e sínodos por escrito, com um ano de antecedência à realização da RO do SC/IPB, oferecendo a lista das vagas nos diversos cargos da administração geral da IPB, a serem preenchidas pelo Supremo Concílio da IPB.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2013.

PELA COMISSÃO:



Rev. Valdir Ferreira da Cunha
Relator CSM